

Grupos Ocupacionais	Quant.	Cargo	Exatidão
Atividades de nível sup.	02	Fiscais de Renda	VI
	02	Assistência Social	VII
	01	contador	VII
	08	contabilistas	VII
	02	Engenheiros	VII
	16	Médicos	VII
	01	Tec. em Administração	VII
	01	Veterinário	VII
	01	Arquiteto	VII
	02	Bioquímicos	VII
	01	Psicólogo	VII
	02	Enfermeira	VII
06	Aux. Enfermagem	III	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Jerusalém, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.545/87

Que Altera o Item V do Artigo 34 da Lei Municipal nº 1.464/86

O Prefeito Municipal de Nova Jerusalém, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o item V do artigo 34 da lei municipal nº 1.464/86 - de 27 de dezembro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Item V - Ter reajuste integral dos vencimentos todas as vezes que o Funcionalismo Público Municipal for reajustado."

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Ofício do Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro de 1987.



Prefeito Municipal

Lei nº 1.546/87

Que Fixa Percentual de Aumento dos Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo